

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000517/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063048/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001690/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.002006/2017-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros (PLANO DA CNP)**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaita/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Pelo presente aditivo, a Cláusula Terceira que versa sobre piso salarial passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2018 os seguintes Pisos Salariais:

I - **R\$ 5.790,66 (cinco mil, setecentos e noventa mil reais e sessenta e seis centavos)** mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenha sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 06:00 horas diárias 36:00 horas semanais ou 180:00 horas mensais;

II - **R\$ 8.483,90 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)** mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenha sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 08:00 horas diárias 44:00 horas semanais ou 220:00 horas mensais.

Parágrafo Único. Ficam excluídos, a partir de 1º de maio de 2018, os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva, registrada perante o MTE sob n. MT000637/2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o **reajuste de 3% (três por cento)** a ser aplicado sobre o salário de Abril/2018, a partir de 1º de Maio de 2018.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA "HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL"

Pelo presente aditivo, a Cláusula Décima Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A requerimento do empregado, a homologação de rescisão de contrato de trabalho de engenheiro, com mais de 01 (um) ano, deverá ser feita no Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS CONQUISTAS

Pelo presente aditivo, a Cláusula Vigésima Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RENEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Ficam assegurados aos contratos individuais de trabalho dos engenheiros os direitos oriundos do presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, estendida até a próxima convenção coletiva, com exceção das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2017/2019, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

**JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO**

**LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO**

**ANEXOS
ANEXO I - 2018-08.21-ATA - 1ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E
SENGE - CCT 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - 2018-09.11-ATA - 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E
SENGE - CCT 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.